



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pela Senhora **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portadora do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.000320/2021.71** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº 40 de 22 de maio de 2020; IN nº 73 de 05 de agosto de 2020; IN nº 05 de 25 de maio de 2017, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto locação de veículo automotores, sem motorista e sem combustível, para atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR e suas Unidades da Capital e do Interior, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (2339553)**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIM. DE VEÍCULOS	QUANT. MESES	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, deverão ter idade máxima de até 02 (dois) anos de fabricação, mínimo motor	Mês	22	12		

	1.0,ou superior, FLEX; cor prata/branco; quatro portas; direção hidráulica/eletrica e sensor de ré; ar condicionado; película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme; CD PLAYER automotivo; quilometragem livre; Freio ABS e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.					
2	<b>LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO TIPO CAMIONETE</b> , deverão ter idade máxima de até 02 (dois) anos de fabricação, motor mínimo 2.8, 4x2, reduzida com acionamento eletrônico, com bloqueio do diferencial, cabine dupla, Veículo movido a diesel, cor prata/branco, freios Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem), Direção hidráulica, Engate reboque, Ar Condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme, ; CD PLAYER automotivo; quilometragem livre, Freios ABS e e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.	Mês	25	12		
3	<b>LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO TIPO CAMIONETE</b> , deverão ter idade máxima de até 02 (dois) anos de fabricação, motor mínimo 2.8, 4x4, reduzida com acionamento eletrônico, com bloqueio do diferencial, cabine dupla, Veículo movido a diesel, cor prata/branco, freios Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem), Direção hidráulica, Engate reboque, Ar Condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme, ; CD PLAYER automotivo; quilometragem livre, Freios ABS e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.	Mês	15	12		
4	<b>LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN</b> , deverão ter idade máxima de até 03 (três) anos de fabricação, motor 2.8 ou superior, 14 lugares, ou superior, direção hidráulica, ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, vidro e travas elétricas com acionamento elétrico, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, sistema de alarme; tração traseira, movida a diesel, cor prata/branco, tacógrafo (diário), vão da porta lateral, vão da porta traseira, freio ABS e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.	Mês	2	12		
5	<b>LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO TIPO VAN/FURGÃO PARA CARGA CLIMATIZADO/REFRIGERADO</b> , deverão ter idade máxima de até 03 (três) anos de fabricação, para realizar transporte demorado de material (vacinas e etc), motor 2.8 ou superior, direção hidráulica, ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra	Mês	2	12		

	raios solares, vidro e travas elétricas com acionamento elétrico, CD PLAYER automotivo, quilometragem livre, sistema de alarme; tração traseira, movida a diesel, tacógrafo (diário), vão da porta lateral, vão da porta traseira, freio ABS e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.					
6	LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ , deverão ter idade máxima de até 05 (cinco) anos de fabricação: na cor branco/prata, categoria leve; capacidade de até 7 toneladas, com baú reforçado em alumínio; freio auxiliar convencional + topbrake, eletrônica auxiliar ABS (sistema anti travamento das rodas, direção hidráulica; ar condicionado; vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme; CD PLAYER automotivo; quilometragem livre. Com implemento carroceria de carga baú medindo 4.60 m de comprimento por 2,10 m de altura por 2.20 m largura, motor a diesel, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.	Mês	2	12		
7	LOCAÇÃO MENSAL: VEÍCULO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ , deverão ter idade máxima de até 05 (cinco) anos de fabricação: na cor branco/prata, categoria leve; capacidade de até 10 toneladas, com baú refrigerado, reforçado em alumínio, freio auxiliar convencional + topbrake, eletrônica auxiliar ABS (sistema anti travamento das rodas, direção hidráulica; ar condicionado; vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme; CD PLAYER automotivo; quilometragem livre. Com implemento carroceria de carga baú medindo 7.60 m de comprimento por 2,60 m de altura por 2.20 m largura, motor a diesel, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.	Mês	4	12		
8	VEICULO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO, deverão ter idade máxima de até 05 (cinco) anos de fabricação, na cor branco/prata, categoria média; capacidade de até 10 toneladas, com baú refrigerado, reforçado em alumínio, freio auxiliar convencional + topbrake, eletrônica auxiliar ABS (sistema anti travamento das rodas, direção hidráulica; ar condicionado; vidros e travas com acionamento elétrico; sistema de alarme; CD PLAYER automotivo; quilometragem livre. Com implemento carroceria de carga baú medindo 7,60 m de comprimento por 2,40 m de altura por 2.20 m largura, motor a diesel, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e ANTT.	Mês	2	12		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

**2.1.** O objeto deverá ser entregue em horário de expediente (08h:00 às 12h00 e das 14h:00 às 18h:00, horário local), na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, situado à Rua Madri, nº 180, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-043;

**2.2.** Os veículos deverão ser confiados a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme Art. 15, parágrafo oitavo, designado por ato do gestor da Secretaria de Estado da Saúde;

**2.3.** A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Contrato no(a) Coordenação Geral de Administração/Direção de Transporte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 98403-9427 ou e-mail: dt.cga@saude.rr.gov.br.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** Os veículos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

**3.2.** Podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, uma única vez, justificadamente.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Serviço de Locação de Veículos deverá ser operado no Estado de Roraima, qualquer atuação fora dos horários determinados e/ou fora da área de atuação deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2. O horário de início e término do expediente para cada veículo será determinado pela CONTRATANTE **no momento da assinatura do Contrato**, respeitando os limites dos horários estabelecidos por cada item de contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO**

5.1. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

5.2. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este Contrato deverão possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os serviços.

5.3. Os veículos serão, obrigatoriamente, de cor branca ou prata, e terão disponibilidade de 30 (trinta) dias por mês.

5.4. Todos os veículos fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo Veículos Reserva, serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município de Boa Vista – RR.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

6.1 Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

6.2 A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica no documento do veículo, os documentos referidos são:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b. Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- c. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- d. Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação, juntamente com

a relação de todos os Veículos que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados, somente será permitida a substituição dos veículos, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

6.4. A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

7.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

7.2. Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, inclusive dos Veículos Reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório realizada no veículo, junto ao órgão competente.

7.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Os veículos, objeto do presente Contrato, à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após contados da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

8.2. Os Veículos deverão estar obrigatoriamente, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos DA ENTREGA DO VEÍCULO do presente Contrato;

8.3. Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos quanto ao estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo CHECK LIST apresentado no ANEXO II, TERMO DE VISTORIA do Termo de Referência;

8.4. Na vistoria inicial, os Veículos, deverão ter idade máxima de até 02 (dois) anos de fabricação para veículos de passeio sedan e pick-up's 4X2 e 4X4, de até 03 (três) anos de fabricação para Vans passageiro e furgão, de até 05 (cinco) anos para Caminhão baú  $\frac{3}{4}$  convencional, com capacidade de até 7 (sete), Caminhão baú  $\frac{3}{4}$  refrigerado e Caminhão baú truck refrigerado.

8.4.1. Os veículos, ao completarem 02 (dois) anos de uso ou 60.000km deverão ser substituídos por veículos novos.

8.4.1.1. A quilometragem dos veículos será livre;

8.5. Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Contrato, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo;

8.6 Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Contrato e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes;

8.7 O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos Veículos, será composto pelo CHECK LIST (ANEXO II, TERMO DE VISTORIA) dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, entregues pela CONTRATADA e registro fotográfico do veículo;

8.8 Além disso poderão ser realizadas vistorias sempre que a Fiscalização considerar necessário, e quando a mesma programar, nestas vistorias subsequentes, serão observados todos os itens do presente Contrato e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima do veículo de acordo com o **item 8.4**, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial;

8.9 Do serviço de manutenção, A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Contrato, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos **itens 9.1, DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 10.1, DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

9.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Contrato será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo;

9.2. A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

10.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para as condutas descritas nos **itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.7.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.8.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.9.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.10.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO

12.1. Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre

outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

12.2. A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo.

12.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

12.4. Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

12.5. A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13.1. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários.

13.1.1. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos.

13.2. A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA**

14.1 Os veículos objeto da execução deverão estar em condições usuais de funcionamento atendendo aos critérios das cláusulas quinta - **DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO**, sexta - **DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS** e sétima - **DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO**

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

15.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

16.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

16.3 Substituir no prazo máximo de 24 (horas), todo e qualquer veículo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

16.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

16.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração – CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de veículo, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

16.6 Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

16.7 Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

16.8 Substituir os veículos objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

16.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

16.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.11 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação por parte da Administração;

16.12 Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

17.2 Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

- 17.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.4 Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 17.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto dos Fiscais do Contrato;
- 17.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 24 (horas), todo e qualquer locação de veículo, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 17.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 17.8 Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 17.9 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

18.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9 Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213 – E de 23 de julho de 2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 10122.0104.217/01, 10305.0382.176/01, 10304.0382.177/01, 10302.0782.174/01
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte:** 109/107/307
- **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

**20.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

22.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALOR ESTIMATIVO**

24.1 O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

26.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 19/07/2021, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2440556** e o código CRC **9B7B856E**.

---

20101.000320/2021.71

2440556v9

Criado por [86030612204](#), versão 9 por [86030612204](#) em 19/07/2021 10:38:10.